

**Numero do Documento: 2301384**  
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)**

PROCESSO Nº 11275558/2019

INTERESSADO(a): **SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUIXERAMOBIM**

Trata-se de solicitação formulada pela SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUIXERAMOBIM, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada exclusivamente para o apoio à rede pública de saúde, especialmente para a execução do objeto "Realização de Procedimentos Médicos Hospitalares aos usuários do SUS", visando assim garantir a continuidade nos atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho constante às fls. 98 à 103, MAPP 4045, considerando trata-se de entidade sem fins lucrativos, filantrópica, constituído sob a forma de associação

Justifica a entidade que o objetivo da parceria é atender a demanda reprimida, diminuir a lista de espera ampliação da oferta de serviços ambulatoriais para usuários do SUS, acrescentando que a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUIXERAMOBIM, *"é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como entidade beneficente de assistência social na área da saúde e, como tal, presta serviços ao Sistema – SUS, cadastrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS pelo processo nº 25000.017109/2017-63 deferido pela Resolução CNAS nº803, de 25 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) com nº2328372"* (fls. 02).

Em seu Plano de Trabalho, informa que o Município de Quixeramobim, criado em 22/07/1766 está localizado na microrregião do Sertão Central do Estado do Ceará. O município se encontra a cerca de 206,1 km de Fortaleza, com uma população estimada de 73.812 habitantes (IBGE estimativa 2012), de acordo com o CENSO 2010 havia no município 24.696 domicílios, atualmente (censo 2010) o município dispõe de serviço de água sendo o atendimento urbano a 12.207 habitantes e o rural com cobertura de 3.488 habitantes. O número de clientes em 2012 com energia elétrica era aproximadamente 17.194 habitantes, tendo 1.955 linhas telefônicas. Apresenta indicadores de desenvolvimento, que segundo relata seu IDM (2016) é de 30,98 (49º no Ceará) e o seu IDH (2010) é de 0,642 (32º no Ceará). O Hospital conta com 51 leitos pediátricos é único que atende a demanda pediátrica do município de Quixeramobim e as cidades: Banabuiú, Madalena, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Senador Pompeu e Solonópoles. A escala dos especialistas, de acordo com as clínicas conveniadas com a SESA, estão integralmente cobertas nas 24 horas, nossa taxa de mortalidade infantil é 0%. Com o aumento gradual da demanda para os serviços já existentes (Apoio, diagnóstico, atendimentos ambulatoriais e internamentos) e para novos serviços como: a reabertura da emergência pediátrica com atendimento de 7 (sete) médicos para a demanda pediátrica da população. Com a pactuação deste novo Convênio, tem-se por objeto possibilitar um atendimento mais humanizado, eficaz e com qualidade adequada e contínua, dando mais agilidade e aperfeiçoamento aos métodos de trabalho, principalmente, nos serviços prestados a população pediátrico do Município de Quixeramobim e Região.

Em síntese, a área técnica, a Coordenadoria de Regulação, Controle do Sistema de Saúde (CORECSS/SESA), por meio do Parecer Técnico nº 05/2019, manifesta-se pela aprovação do Plano de Trabalho, justificando a celebração da presente parceria nos seguintes termos: *"Considerando: Que a Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Quixeramobim – Hospital Infantil Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é o Único Hospital Pediátrico da rede municipal de Quixeramobim com atendimento para o Sistema Único de Saúde; **PARECER:** Resta comprovado que a Sociedade de Proteção e Assistência à Maternidade E A Infância de Quixeramobim – Hospital Infantil Nossa Senhora possui objetivos e singularidades que a distingue das demais, ao que sugerimos parceria com Dispensa de Chamamento Público"* (fls. 138/141).





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto apresentado pela entidade refere-se aos MAPP 4045 – Repasse de Recurso para apoio de ações na área da SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUIXERAMOBIM, no valor global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), APROVADOS (fls. 03).

Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legitima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Fomento diretamente com a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUIXERAMOBIM. **Sendo o presente ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com a justificativa**, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e do Decreto Estadual nº 32.810/2018:

**LC nº 178/2018**

**“Art. 19. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre os parceiros, em razão da natureza singular do objeto do convênio ou instrumento congênere ou se as metas somente puderem ser atingidas por um parceiro específico, especialmente quando:**

(...)

**Art. 20. As hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas nos arts. 18 e 19 deverão ser justificadas pelo administrador público, exceto no caso de dispensa de que trata o inciso IV do art. 18.**

**§ 1º. Admite-se a impugnação à justificativa ao enquadramento das hipóteses de dispensa e inexigibilidade.**

**§ 2º O gestor dará publicidade, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, dos motivos que justificaram as hipóteses de dispensa e inexigibilidade e, somente após esse prazo, não havendo contestação, dará seguimento aos atos conforme previsto nos arts. 18 e 19.”**

**Decreto Estadual nº 32.810/2018**

**“Art. 32. O chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:**

Vale lembrar que a justificativa admite impugnação, caso seja apresentada no prazo de 15 dias a contar da publicação no sítio eletrônico da Administração Pública Estadual na internet, e que deverá ser analisada pelo administrador público no prazo de cinco dias da data do respectivo protocolo (§2º do art. 36).

Em consonância com a legislação supracitada, verificamos no processo, a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de que as metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Com efeito a situação enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público conforme previsto no art. 19, da Lei Complementar nº 178, 10 de maio de 2018, que altera a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, e art. 32, II do Decreto nº 32.810/2018, e ainda no que couber no 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Fortaleza, 30 de DEZEMBRO de 2019

  
Josenilia Maria Alves Gomes

Sec. Exec. de Vigilância

e Regulação de Saúde

Secretaria de Saúde do Ceará – SESA

Avenida Almirante Barroso Nº 600, Bloco “C” - Praia De Iracema,

CEP: 60.060-440 – Fortaleza - Ce

Fone: 3101-5225